

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PSICOLOGIA DA SAÚDE E
CLÍNICA (LAPSCLIN)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I - *Da Disposição Preliminar*

Art. 1º- O presente estatuto visa postular as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Psicologia da Saúde e Clínica – LAPSCLIN.

CAPÍTULO II - *Da Liga e Suas Finalidades*

Art. 2º- A Liga Acadêmica de Psicologia da Saúde e Clínica, fundada no dia 28 de Maio de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos, não religiosa, apartidária, com duração ilimitada, organizada pelos discentes do curso Bacharelado Interdisciplinar em Saúde e Psicologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 3º- A Liga Acadêmica de Psicologia da Saúde e Clínica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia adota a abreviação LAPSCLIN.

Art. 4º- A LAPSCLIN tem como finalidades:

- I. Promover debates multiprofissionais e interdisciplinares acerca do modo de se fazer saúde na clínica numa perspectiva ampliada.
- II. Organizar e participar de eventos científicos e sociais, palestras, jornadas, cursos, seminários, simpósios e congressos relacionados às áreas de atuação que contribuam para o aprendizado acadêmico dos discentes.
- III. Promover projetos de extensão que por meio de ações efetivas visem a integração da práxis.
- IV. Estimular o acesso às publicações científicas da área da psicologia da saúde, buscando gerar maior conhecimento sempre numa análise crítica a partir de

reuniões periódicas.

- V. Proporcionar ao aluno o enfrentamento com a realidade social e sanitária da rede de saúde.
- VI. Contribuir para a formação de um profissional da saúde com consciência política, cidadania, ética e que seja capaz de unir competência a uma visão humanitária para que assim possa ser um agente da transformação social.

CAPÍTULO III - *Da Sede*

Art. 5º- A Liga Acadêmica de Psicologia da Saúde e Clínica da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia tem sua sede situada na Avenida Carlos Amaral, R. do Cajueiro, nº 1015, Santo Antônio de Jesus - BA, 44574-490.

CAPÍTULO IV - *Dos Membros*

Art. 6º- A LAPSCLIN conta com as seguintes categorias de membros:

- 1. Fundador
- 2. Diretor
- 3. Ligantes
- 4. Supervisor/Coordenador

Art. 7º- Dos Fundadores

§ 1 – O título vitalício de Fundador será dado ao membro que ingressar na LAPSCLIN e participar da sua fundação desde o processo de aprovação do seu primeiro estatuto.

§ 2º - Compõem o corpo de membros fundadores da LAPSCLIN, os alunos Elizângela Silva Santos, Gabriela Vieira Santos, Luinne Ferreira Fernandes de Souza, Marcos Vinicius Nery Damasceno, Natália Oliveira dos Santos, Samíria Brito Santos e Thayná Stelma Barros Rangel.

Art. 8º- Dos Diretores

§ 1º - Durante os primeiros 12 (doze) meses após a fundação da LAPSCLIN, os

Membros Fundadores exercerão os cargos de Diretores, podendo permanecer por mais 12 (doze) meses, caso a Diretoria acorde em reunião que se faz necessário a permanência para estruturação da liga acadêmica. Concluído esse período será realizada uma Assembleia Geral para a eleição dos novos membros Diretores.

§ 2º - Somente poderá compor a Diretoria o estudante que for aluno regularmente matriculado na UFRB-CCS.

§ 3º Em relação às eleições há possibilidade de candidatura e reeleição dos membros ocupantes, desde que haja rotatividade entre os respectivos cargos.

Art. 9º- Dos Ligantes

§ 1 – Os Membros Ligantes da LAPSCLIN serão selecionados mediante processo seletivo.

§ 2 – Sendo pré-requisito ter cursado o componente Saúde Coletiva ou o componente Psicologia, Saúde e Clínica, salvo comunidade externa.

Art. 10º- Dos Supervisores/Coordenadores

§ 1 – Os Membros Supervisores/Coordenadores da LAPSCLIN poderão ser docentes efetivos do CCS-UFRB, psicólogos (as) técnicos (as) do Serviço de Psicologia da UFRB e/ou Psicólogos (as) externos à instituição, desde que possua CFP ativo. Estes serão indicados pela Diretoria da Liga, permanecendo no cargo até que haja renúncia ou afastamento.

§ 2 – Os Membros Supervisores terão mandatos de no mínimo 2 (dois) anos, os quais podem ser reeleitos infinitamente.

CAPÍTULO V - *Do processo seletivo*

Art. 11º- O processo seletivo para o ingresso dos membros interinos será realizado de acordo com o Edital de Seleção de Membros Efetivos, que será publicado pela diretoria vigente.

CAPÍTULO VI - *Dos órgãos e suas finalidades*

Art. 12° - São Órgãos da LAPSCLIN:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria

Art. 13° Da Assembleia Geral

§ 1° – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga Acadêmica de Psicologia da Saúde e Clínica e pode ser constituída por todos os seus membros ou quórum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2° – Tem direito a voz e a voto Supervisor, Diretores e todos os membros Ligantes que cumprem com suas obrigações.

§ 3° – Fica a cargo da Assembleia Geral:

1. Eleger a nova Diretoria após o término do mandato presente e eleger substituto se algum membro da Diretoria abdicar de sua posição;
2. Aprovar reformas que se fizerem necessárias no presente Estatuto.

§ 4° – A Assembleia Geral acontecerá de forma extraordinária quando convocadas pela Diretoria e/ou pelo supervisor, ou mediante solicitação por escrito com assinatura de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros Ligantes da Liga.

§ 5° – O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços do total dos membros.

§ 6° – Toda votação será realizada a partir do voto aberto.

§ 7° – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos abertos, ou seja, 50% mais um dos presentes.

§ 8° – Em caso de empate durante uma deliberação da Assembleia Geral, somente o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral terão direito a voto.

Art. 14°- Da Diretoria

§ 1° – A LAPSCLIN conta com 7 (sete) cargos para Diretores:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretário Geral
4. Tesoureiro

5. Diretor de Ensino e Pesquisa
6. Diretor de Extensão e Relações Externas
7. Diretor de Marketing e Comunicação

§ 2º – Fica a cargo da Diretoria:

- I- Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades;
- II- Dirigir e administrar as atividades;
- III- Discutir quais aspectos são relevantes a serem discutidos em Assembleia Geral;
- IV- Definir o modo de seleção para entrada de novos Membros Efetivos;
- V- Regular e orçar despesas;
- VI- Excluir da liga os Diretores e Membros Efetivos que faltarem, sem justificativa, a 25% (vinte e cinco por cento) do total das atividades.

§ 3º – Será permitida a criação de novos cargos na diretoria para satisfazer as demandas que surgirem, respeitando o limite máximo de 10 diretores.

§ 4º – São Funções do Presidente:

- I- Representar a LAPSCLIN junto a órgãos institucionais de ensino e pesquisa e outras Ligas;
- II- Assinar, como Presidente, toda correspondência e as Deliberações das Assembleias Gerais;
- III- Assinar os livros de atas da LAPSCLIN;
- IV- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e de Diretoria;
- V- Supervisionar todos os projetos desenvolvidos pela liga;
- VI- Assinar junto ao Tesoureiro toda a documentação relativa às finanças;
- VII- Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
- VIII- Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor.

§ 5º – São Funções do Vice-Presidente:

- I- Substituir o/a presidente em caso de ausência do mesmo, assumindo suas atribuições interinamente;

II- Auxiliar o/a presidente em todas as suas funções.

§ 6º – São Funções do Secretário Geral:

- I- Redigir as Atas de reunião de Diretoria e Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com a/o Presidente;
- II- Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- III- Comunicar os membros acerca de atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Redigir o cronograma das reuniões da Liga e apresentar quando solicitado;
- V- Assumir as funções da presidência em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 7º – São Funções do Tesoureiro:

- I- Cuidar dos serviços de tesouraria, tais como: Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da Liga e pagar as despesas autorizadas pelo presidente;
- II- Apresentar balancetes mensais, ou quando solicitado pela Diretoria;
- III- Apresentar um balanço geral ao término da gestão;
- IV- Ter sob sua guarda um livro caixa com registro de todas as movimentações financeiras da LAPSCLIN.

Parágrafo único: Nenhum outro membro da Diretoria da LAPSCLIN poderá fazer qualquer movimentação financeira, ficando sob a responsabilidade da Tesouraria o controle dos fundos arrecadados.

§ 8º – São Funções do Diretor de Ensino e Pesquisa:

- I- Organizar e estimular a produção científica;
- II- Preparar eventuais módulos que serão discutidos nas reuniões;
- III- Organizar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados;
- IV- Organizar e armazenar materiais que sejam de propriedade da liga;
- V- Organizar os acervos bibliográficos que forem pertencentes à LAPSCLIN;

- VI- Manter os membros da LAPSCLIN atualizados sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes às áreas de estudos da liga.

§ 9º – São Funções do Diretor de Extensão e Relações Externas:

- I- Organizar a atuação da LAPSCLIN fora do âmbito das reuniões regulares;
- II- Organizar os eventos realizados pela Liga, como Jornadas, Simpósios, Congressos, Seminários, Oficinas, Encontros, Feiras, etc;
- III- Estabelecer parcerias com instituições e profissionais externos a UFRB;
- IV- Estabelecer contato com a Proext para geração de certificados;
- V- Compilar um Banco de ideias (arquivo de ideias de projetos sugeridas pelos membros durante as reuniões regulares da Liga).

§ 10º – São Funções do Diretor de Marketing e Comunicação:

- I- Atuar na divulgação de eventos e projetos da LAPSCLIN;
- II- Produzir cartazes, panfletos e banners que eventualmente sejam necessários para divulgação das atividades da Liga;
- III- Entrar em contato com Professores, Colaboradores e Palestrantes indicados para participação em atividades;
- IV- Redigir e-mails informativos da LAPSCLIN e enviar aos Membros Efetivos, Colaboradores e Palestrantes;
- V- Movimentar as redes sociais vinculadas a LAPSCLIN;
- VI- Estabelecer contato com outras ligas acadêmicas quando necessário.

CAPÍTULO VII - *Dos Direitos e Deveres*

Art. 15º- São deveres da Diretoria e dos membros Ligantes:

§ 1º – É dever de todos os membros cumprir e fazer respeitar o Estatuto da LAPSCLIN;

§ 2º – Todos os membros devem cumprir com os deveres de seu cargo;

§ 3º – Ter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões da Liga, a fim de cumprir a carga necessária para entrega de certificado;

§ 4º – Cumprir os horários de todas as atividades e dos eventos da LAPSCLIN, assim como ser assíduo nessas atividades.

Art. 16º- São direitos da Diretoria e dos membros Ligantes:

§ 1º – Participar das Assembleias Gerais com voz e voto;

§ 2º – Candidatar-se a um cargo na direção, caso o mesmo esteja disponível;

§ 3º – Discutir e apresentar propostas de interesse da LAPSCLIN;

§ 4º – Representar a liga em possíveis eventos

Art. 17º- São deveres dos Supervisores/Coordenadores:

§ 1º – Orientar a LAPSCLIN e seus membros na realização de atividades e projetos;

§ 2º – Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 3º – Participar das ações promovidas pela Liga.

Art. 18º- São direitos dos Supervisores/Coordenadores:

§ 1º – Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LAPSCLIN;

§ 2º – Participar das Assembleias Gerais com direito de voz e voto;

§ 3º – Convidar os ligantes a participar de projetos e pesquisas.

CAPÍTULO VIII - Do Funcionamento

Art. 19º- A LAPSCLIN funcionará em horário extracurricular, com 1 (uma) reunião semanal, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da UFRB.

Art. 20º- Os serviços prestados pelos membros, não serão remunerados.

Art. 21º- Apenas membros que frequentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 1 (um) semestre letivo, terão direito ao certificado de participantes. Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas serão automaticamente desligados da LAPSCLIN.

§ 1º – As justificativas às faltas deverão ser entregues por escrito ao Secretário, não excedendo 15 (quinze) dias da ocorrência da falta. Caso contrário será considerada falta não justificada.

Art. 22º- Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso.

Art. 23º- Será patrimônio da LAPSCLIN tudo o que em nome dela for adquirido.

Art. 24º- A Liga se manterá por fundos arrecadados por atividades por ela promovidas, mensalidade dos membros efetivos e a partir de possíveis doações. A responsabilidade de administração do capital ficará a cargo da própria, através de seu Tesoureiro (a).

Art. 25º- Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Liga durante sua gestão, salvo em casos de irregularidades.

Art. 26º- Após um membro assumir um cargo na Diretoria só poderá renunciar caso haja substituto para a sua vaga, salvo em casos onde a renúncia seja por motivos de força maior.

§ único – Caberá aos demais membros da Diretoria a avaliação dos motivos da renúncia.

Art. 27º- A LAPSCLIN somente poderá ser extinta mediante decisão unânime da maioria dos membros, em Assembleia Geral, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.

O presente Estatuto foi aprovado pelos membros fundadores no dia 28 de Maio de

2019 .

Santo Antônio de Jesus, 28 de Maio de 2019